

Resolução CES/PR Nº 004/11

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 173ª Reunião Ordinária de 25 de Março de 2011 e na 175ª Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2011 considerando:

1- Ressalvas

- Que o Relatório de Gestão apresentou dados preliminares em Cobertura Vacinal;
- Que não há informações suficientes para avaliar se houve o cumprimento que o Estado investiu 12% dos recursos na área da saúde;
- Que o RAG 2010 deixou de cumprir as metas: Mortalidade Infantil, Mortalidade Materna, Dengue, Influenza A H1N1, Tuberculose Pulmonar Bacilífera, Hepatite B, Doenças de Interesse da Saúde Coletiva, Atenção Integral às Urgências, Hospitais Regionais do Estado, Gestão do Trabalho, Educação Permanente em Saúde, Controle Social, Saúde do Idoso, Câncer do Colo do Útero, Atenção Primária em Saúde, Saúde do Trabalhador, Pessoas com Deficiências, Prevenção de Violência e Promoção à Saúde, Imunização, Vigilância da Água, Fortalecimento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos, Medicamentos, Captação de órgãos e Tecidos para Transplantes, Produção e Pesquisa de Imunobiológicos.
- Que no relatório não contam maiores esclarecimentos, informações completas em relação à Rede Regionalizada de Unidades Próprias (hospitais próprios).

2- Recomendações:

- Que a SESA realize ações mais efetivas e programadas para o enfrentamento da dengue.
- Que em relação à gestão dos Hospitais Próprios, todos os contratos e convênios sejam repassados para apreciação do CES/PR;
- Que em relação à Gestão do Trabalho sejam respeitadas o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Saúde;
- Que haja melhoria das condições de armazenamento, dispensação e distribuição nas farmácias especiais das Regionais de Saúde, bem como a recomposição do quadro de profissionais da área.
- Que se deve ampliar a rede estadual de serviços de reabilitação para pessoas com deficiência;
- Que o Paraná deve fortalecer a Política Estadual de Sangue Hemorrede, realizando as capacitações e implantação do Sistema Hemovida;
- Que a Política de Educação Permanente em Saúde no Paraná deve ser um processo de educação voltada para o serviço;
- Que devem ser revistas às regras administrativas para viabilização dos cursos (tabela de remuneração e contratação de instrutores);
- Que a Ouvidoria do SUS, no Paraná, melhore a capacidade de resposta às demandas;
- Que se deve promover maior integração entre Ouvidoria e Auditoria e Conselhos de Saúde, nos âmbito municipal, e estadual;

RESOLVE

Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO referente ao ano de 2010 **com ressalvas e recomendações**, conforme apontadas nos considerandos.

27 de Maio de 2011.

Rosita Márcia Wilner
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. ° 004/11 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde